

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017  
PROCESSO Nº 017/2017

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do **fax 034 3353 1228** ou e-mail: **licitacao@conquista.mg.gov.br**

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**IARA MARIA RIBEIRO**  
Pregoeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº:	017/2017	
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	Nº: 008/2017
Edital nº:		
Tipo:	Menor preço por hora	
Objeto:	<b>Contratação empresa especializada, objetivando a manutenção/conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubai e Guaxima.</b>	

A Prefeitura Municipal de Conquista, mediante o pregoeiro em exercício designado pela Portaria nº. 3578/16, de 04/01/2016, lara Maria Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

**A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 10 de MARÇO de 2017 no Departamento de Licitações, localizado na Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658/06 de 28/09/2006, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### 1 – OBJETO

**Contratação empresa especializada, objetivando a manutenção/conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubai e Guaxima.**

#### 1.1. Especificação do Objeto:

A empresa deverá se encarregar do transporte dos equipamentos para conserto, devendo o mesmo comparecer à Unidade de Saúde para retirada dos mesmos;

Os serviços deverão ser executados, mediante solicitação da secretaria Municipal de Saúde.

#### 1.2. É parte integrante deste Edital:

- 1.2.1 – Termo de Referência
- 1.2.2 – Anexo I
- 1.2.3 – Anexo II
- 1.2.4 – Modelo I
- 1.2.5 – Modelo II
- 1.2.6 – Modelo III
- 1.2.7 – Modelo IV
- 1.2.8 – Modelo V

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão participar do certame todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenda e comprove as exigências deste Edital .

2.1.1 - Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas:

2.1.2. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.3. Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.4. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Administrativo nº 008/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017**

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Administrativo nº 008/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017**

2.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.5.1. Concordeárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

2.5.3. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.5.4. Estrangeiras que não funcionam no país.

## 3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

### 3.1. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

a) **Credenciamento, conforme Modelo V** – (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO);

b) **Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante** (apresentar o Original para autenticação);

c) **Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante** (apresentar o Original para autenticação);

d) **Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida** (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);

e) **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

f) - **Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

22/05/2007, ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**(Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).

## **g) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III.**

**3.1.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo xérox autenticados da carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou xérox com os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**3.1.2.** Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Modelo V, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

## **4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME MODELO II - CARTA-PROPOSTA)**

**4.1.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

**b)** A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)** Número do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

**d)** Especificação clara e completa do objeto oferecido, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**e)** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**f)** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

**g)** O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

**4.2.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

## 5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR HORA**.

5.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

5.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

5.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por hora.

5.5. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido no objeto deste edital.

5.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

***Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.***

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

*Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.*

## **6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)**

**6.1.** O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;**
- b) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;**
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;**
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;**
- e) Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;**
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- h) Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede.**
- i) Certificado de treinamento em manutenção de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e fisioterapia.**
- j) Atestado de capacidade técnica ou outro documento que comprove que o participante já realizou serviços similares ao objeto desta licitação.**

**6.2.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

## **7 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

7.1.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## 8 – DOS RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel Tancredo França, 181, Centro – Conquista-MG.

## 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	FICHA	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
<b>REDE DE ATENÇÃO BÁSICA FIXA</b>			
<b>2.7.10.301.0006.2016-33.90.39</b>	<b>151</b>	<b>148</b>	<b>024</b>
<b>PROMOÇÃO DA SAÚDE</b>			
<b>2.7.10.301.0006.2017-33.90.39</b>	<b>158</b>	<b>102</b>	<b>102</b>

## 10 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Conquista celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

10.2.1. Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

Vistos:

Pregoeiro

Jurídico

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

**10.3.** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**10.4.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.5.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

## 11 – FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Os serviços prestados serão fiscalizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## 12 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**12.1.** Os serviços objeto da licitação deverão ser executados, mediante solicitação do responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.2.** As despesas de frete e alimentação serão de total responsabilidade da contratada.

**12.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** A contratante reserva-se o direito de solicitar a manutenção dos equipamentos de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Saúde.

**12.5.** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**12.6.** A empresa ou profissional deverá executar os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde em até 05 dias após a emissão da ordem de serviços.

## 13 – PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização dos serviços, mediante aceitação da nota fiscal pelo responsável e com o devido processo de empenho.

**13.1.1.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da

Vistos:

Pregoeiro

Jurídico

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

Prefeitura Municipal de Conquista, CNPJ nº 18.428.888./0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**13.1.2.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**13.2.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

**13.3.** Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

## 14 – DA VIGÊNCIA

**14.1.** A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017.

## 15 – SANÇÕES

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)** Advertência.

**15.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

**15.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**15.5.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

**15.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**16.2.** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**16.3.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.3.1.** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**16.4.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6.** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.7.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

Vistos:

Pregoeiro

Jurídico

10

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

---

**16.8.** A proponente que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**16.9.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.10.** Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Licitações, situada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, na cidade Conquista – MG.

**16.11.** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações.

**16.12.** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.13.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Conquista - MG, 23 de FEVEREIRO de 2017.

---

**IARA MARIA RIBEIRO  
PREGOEIRO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Objeto:

Contratação de empresa especializada, objetivando a manutenção/conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubai e Guaxima.

### Especificação do Objeto:

- Serviços de manutenção/conserto em equipamentos odontológicos, médicos enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubai e Guaxima.
- A empresa contratada deverá se encarregar do transporte dos equipamentos para conserto, devendo o mesmo comparecer à Unidade de Saúde para retirada e entrega dos mesmos.

### Justificativa:

- A contratação se dá ao fato do município não dispor de profissional qualificado para a realização de manutenção nos equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e fisioterapia. E tal serviço é fundamental para que haja funcionamentos dos equipamentos nas Unidades de Saúde evitando um prejuízo na qualidade do atendimento aos usuários.

### Da entrega e dos Critérios de Aceitação dos serviços:

- Os serviços objeto da licitação deverão ser executados mediante solicitação do responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- Em caso de algum equipamento apresentar problemas após os serviços de manutenção, a contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas despesas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.
- A contratante reserva-se o direito de solicitar a manutenção dos equipamentos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **A empresa deverá executar os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde em até 05 dias após a emissão da ordem de serviços.**
- **Os serviços deverão ser realizados nas Unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde:**
  - ESF Emídio Pinheiro Dias –Avenida Harif Wazir, 905, Bairro Tura
  - ESF- Dr. Antonio Baltazar da Silva – Rua Coronel Maia, 77, Centro
  - Posto de Saúde de Guaxima – Praça São José,1, Distrito de Guaxima
  - Posto de Saúde de Jubai- Praça São Francisco de Assis, 1, Distrito de Jubai
  - Centro de Fisioterapia- Rua Cel. Maia, 97, Centro
  - Consultório Odontológico Escola Municipal Dr. Prado Lopes

### Procedimento de Fiscalização:

- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega/prestação dos serviços pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificados em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **Prazo de Vigência do Contrato:**

A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Penalidades Aplicáveis:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;
- Advertência;
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA;
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssimo Prefeito Municipal, Tarcizio Henrique Zago, devidamente justificado;
- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **Pagamento:**

- O pagamento ao contratado será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

## ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2016**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2016  
TIPO: **MENOR PREÇO POR HORA**

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA MERCADORIA/SERVIÇO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação empresa especializada, objetivando a manutenção/conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubáí e Guaxima	3000 HORAS	HOR	R\$ 200,00	R\$ 600.000,00

Valor Total Estimado: R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

---

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Conquista - MG, com sede administrativa localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Tarcízio Henrique Zago, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Domingos Vilela, nº . , Centro, portador do RG. SSP/MG e CPF nº..

#### **CONTRATADA:**

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação empresa especializada, objetivando a manutenção/conserto de equipamentos odontológicos, médicos, enfermagem e de fisioterapia, em atendimento às Unidades de Saúde de Conquista e Distritos de Jubai e Guaxima.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Conquista, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Atribui-se para este contrato a importância total de R\$ ( ).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

5.1. O pagamento ao contratado será efetuado em até 30 dias após a realização dos serviços e emissão de nota fiscal, aceitação do responsável pelo recebimento do objeto e o devido processo de empenho.

Vistos:

Pregoeiro

Jurídico

15

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

5.4. A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.5. A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos serviços de acordo com a necessidade administrativa.

5.6. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

5.7. Os serviços deverão ser executados, mediante solicitação do responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.8. A empresa ou profissional deverá executar os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde em até 05 dias após a emissão da ordem de serviços.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÕES</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>CÓDIGO APLICAÇÃO</b>
<b>REDE DE ATENÇÃO BÁSICA FIXA</b>			
<b>2.7.10.301.0006.2016-33.90.39</b>	<b>151</b>	<b>148</b>	<b>024</b>
<b>PROMOÇÃO DA SAÚDE</b>			
<b>2.7.10.301.0006.2017-33.90.39</b>	<b>158</b>	<b>102</b>	<b>102</b>

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

---

CONQUISTA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**9.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

**9.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)** advertência.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista - MG.

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

---

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 658/2006 de 28/09/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista - MG, xx de xxxx de 2017

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Conquista**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunha: 1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

Vistos:

Pregoeiro

Jurídico

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

## MODELO I

**PREGÃO PRESENCIAL 008/2017**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2017  
TIPO: **MENOR PREÇO POR HORA**

Empregador Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

## MODELO II

**PREGÃO PRESENCIAL 008/2017**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2017  
TIPO: MENOR PREÇO POR HORA

• **MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO OU EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO/CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS, ENFERMAGEM E DE FISIOTERAPIA, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DE CONQUISTA E DISTRITOS DE JUBAÍ E GUAXIMA.**

• Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

AGÊNCIA:

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

RG:

ESTADO CIVIL:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

( ) PROCURAÇÃO ( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE/FAX:

Nº DA CONTA BANCÁRIA

PROFISSÃO:

CPF:

NACIONALIDADE:

### 2. DOS VALORES

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização dos serviços, emissão de nota fiscal, aceitação do responsável pelo recebimento do objeto e o devido processo de empenho.

3.3. Os serviços deverão ser realizados nas Unidades de Saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de execução dos serviços solicitados deverá ser de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

3.4. Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ da proponente  
(Nome e Número da carteira de Identidade e CPF do Declarante)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

---

## MODELO III (APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

**PREGÃO PRESENCIAL 008/2017**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2017  
TIPO: **MENOR PREÇO POR HORA**

À  
Prefeitura Municipal de Conquista

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato pela(o) empresária(o) \_\_\_\_\_, brasileira (o), casada(o), portador (a) do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

## ANEXO IV

### (APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

**PREGÃO PRESENCIAL 008/2017**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2017  
TIPO: **MENOR PREÇO POR HORA**

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa ....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Conquista - MG, o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa